

2.º Da divisão 2.ª, classe 2.ª, artigo 3.º, n.º 3) «Selos e outras fórmulas de franquia», 200.000\$.

Da divisão 2.ª, classe 3.ª, artigo 2.º, n.º 3), e) «Transporte de malas pela Companhia Internacional de Wagons Lits», 197.000\$.

Da divisão 2.ª, classe 4.ª, artigo 3.º, n.º 1) «Diferenças de câmbios», 200.000\$.

A distribuir da seguinte forma:

a) Divisão 2.ª, classe 3.ª, artigo 1.º, n.º 2), a) «Luz, aquecimento e água», 10.000\$;

b) Divisão 2.ª, classe 3.ª, artigo 2.º, n.º 3), c) «Transporte de malas de correspondências e encomendas e distribuição domiciliária», 520.000\$;

c) Divisão 2.ª, classe 4.ª, artigo 2.º, n.º 1) «Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações», 12.000\$;

d) Divisão 2.ª, classe 2.ª, artigo 1.º, n.º 1) «Aquisição de carruagens ambulantes», 55.000\$.

3.º Da divisão 3.ª, classe 2.ª, artigo 3.º, n.º 2), j) «Conservação de estações telegráficas, compreendendo alterações de sua instalação», 28.000\$, a distribuir da seguinte forma:

a) Divisão 3.ª, classe 2.ª, artigo 4.º, n.º 2) «Combustível e óleo para estações radiotelegráficas», 5.000\$;

b) Divisão 3.ª, classe 2.ª, artigo 4.º, n.º 4), a) «Expediente e encadernações», 6.000\$;

c) Divisão 3.ª, classe 3.ª, artigo 2.º, n.º 4), b) «Entrega de telegramas na área de distribuição gratuita», 12.000\$;

d) Divisão 3.ª, classe 4.ª, artigo 2.º, n.º 1) «Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações», 5.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 18:645

Tornando-se necessário estabelecer a gratificação que deva ser atribuída aos professores das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra e Pôrto pela regência dos cursos de medicina sanitária efectuados nos respectivos institutos de hygiene;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 15:019, de 28 de Janeiro de 1928, relativamente à regência de cursos práticos;

Tendo em vista as reclamações apresentadas pelas referidas Universidades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 900\$ a gratificação anual dos professores das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra e Pôrto pela regência dos cursos de medicina sanitária nos referidos institutos de hygiene, efectuados nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926.

Art. 2.º Os encargos resultantes dêste diploma serão subsidiados pelas disponibilidades da verba orçamental das mencionadas Faculdades consignada ao pessoal em exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 18:646

Instituem-se pelo presente diploma as escolas do magistério primário, destinadas à preparação do professorado primário, elementar e infantil, em substituição das escolas normais primárias.

Os intuitos que determinam esta reforma não divergem dos que têm inspirado as modificações introduzidas pela Ditadura noutros capítulos dos serviços públicos: simplificar, uniformizar, reduzir cada organismo a uma função rigorosamente definida.

Simplifica-se, sem prejuízo da preparação que tem em vista, o curso do magistério primário, reduzindo-o aos elementos considerados essenciais para a cultura profissional que constitui o seu objectivo, e excluindo todo o ensino que, nas escolas agora extintas, representava uma duplicação da finalidade que a outros órgãos do ensino deve competir.

Consegue-se com esta modificação um razoável encurtamento, que vem ao encontro das conveniências nacionais mais instantes, no que respeita à expansão do ensino primário. Não deixará a Ditadura de, a seu tempo e asseguradas as condições de êxito, consagrar a êste problema os esforços e sacrificios que elle reclama; não pode pois portanto deixar de interessar a deminuição do tempo de demora dos futuros professores nas escolas que os habilitam.

Pela instituição dos Exames de Estado uniformiza-se o critério de apreciação e valorização dos candidatos ao magistério.

São instituídas desde já cinquenta bolsas de estudo, destinadas a auxiliar outros tantos candidatos ao magistério primário, aos quais falem recursos materiais para seguir os seus estudos.